

(10-300/39)

Rec. OB 4102/38.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos de recurso interposto pela Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gax do Rio de Janeiro de sua decisão concedendo aposentadoria ordinaria a Antonio Rodrigues:

CONSIDERANDO que a Junta Administrativa da Caixa, ultimamente, passou a fazer de fôrma ilegal o desconto do art. 43 do dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, pois erradamente o calcula não sobre o valor da aposentadoria mas sobre o do ultimo vencimento percebido na atividade, o que constitui pratica danosa aos interesses do associado, o que se verifica, tambem, no caso dos presentes autos;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar observar o calculo do Serviço Técnico Atuarial, ao homologar o beneficio.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende      Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva      Relator

Fui presente- J. Leonel de Rezende Alvim      Proc. Geral

Publicado no Diario Oficial em 29/7/39